

### Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - Iprej publica



# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

## SUMÁRIO

- PORTARIA DE PENSÃO N.º 011/2020.  
PORTARIA Nº 001/2021 - IPREJ.  
PORTARIA DE PENSÃO Nº 002/2021.  
PORTARIA DE PENSÃO Nº 003/2021.  
PORTARIA DE PENSÃO Nº 004/2021.  
PORTARIA DE PENSÃO Nº 005/2021.

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



República Federativa do Brasil Estado da Bahia  
Município de Jequié  
**Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



## PORTARIA DE PENSÃO N.º 011/2020

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor de MARIA DO CARMO SANTOS SILVA, cônjuge do Servidor EPIFANIO MOREIRA DA SILVA.”*

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2020.07.05657P** e com fundamentado no § 7º, inciso I do Art. 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **Maria do Carmo Santos Silva**, cônjuge do “*de cujus*”, portadora do CPF nº 000.938.785-40 e RG. nº 07.785.658-90 SSP/BA, integrada por 1 (um) dependente, em decorrência do falecimento do Sr. **Epifanio Moreira da Silva**, em 14/08/2020, servidor inativo, Aposentado por Idade, matrícula nº 301193, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.275,68 (Mil duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), equivalente ao valor da totalidade dos proventos do servidor em que se deu o falecimento, com início em 14/08/2020.

**Art. 2º** A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do art. 53, I, da Lei nº 1.800/2008.

**Art. 3º** O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme § 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

**Art. 4º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

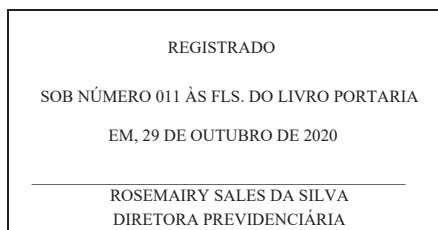
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié - BA, 29 de outubro de 2020

**Emanoel Silva Almeida**  
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

**Luiz Sérgio Suzarte Almeida**  
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA  
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



Estado da Bahia  
Município de Jequié  
Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



## PORTARIA Nº 001/2021 - IPREJ

*“Dispõe sobre a concessão do benefício  
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao  
servidor ELIZEU PEREIRA VASCONCELOS”*

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, e

**CONSIDERANDO** que o segurado Elizeu Pereira Vasconcelos, servidor da Prefeitura Municipal de Jequié, sob matrícula 7021, foi submetido a exame médico pericial que concluiu pela incapacidade definitiva para o trabalho, sem possibilidade de reabilitação ou cura, e nem mesmo de readaptação no serviço público municipal, em decorrência de doença grave;

**CONSIDERANDO** que o referido segurado adquiriu o direito de se aposentar por invalidez permanente na vigência da Emenda Constitucional nº 41/03, e que por ter ingressado no serviço público antes de 31/12/2003, se aplicam as regras instituídas no artigo 6º-A daquela emenda (artigo acrescentado pela EC nº 70/12);

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 2019.03.05596P.

### RESOLVE:

**Art. 1º CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE** com fundamento no Art. 40, §1º, I da Constituição Federal (*com redação dada anterior à EC 103/19*) c/c art. 34 e seguintes da Lei Municipal nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, ao segurado **ELIZEU PEREIRA VASCONCELOS**, titular do cargo público de provimento efetivo de Médico, Nível A, Classe 14, Matrícula nº 7021, brasileiro, casado, portador do RG nº 02.411.973-33 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 261.423.507-59, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

**Art. 2º** Os Proventos da aposentadoria serão integrais e corresponderão à última remuneração do servidor(a) no cargo efetivo que equivale a R\$ 3.459,08 (três mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oito centavos), constituído das seguintes parcelas: Salário Base R\$ 2.702,41 (dois mil setecentos e dois reais e quarenta e um centavos) e Anuênio (28%) R\$ 756,67 (setecentos e cinquenta e seis reais e sete centavos).

**Art. 3º** O benefício será reajustado pelo critério da paridade ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme art. 6º-A e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 41/2003 (inserido pela EC 70/12).

**Art. 4º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 26 de fevereiro de 2021.

Emanoel Silva Almeida  
Diretor Presidente do IPREJ

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. 73- 3525 9592, e-mail: [iprej.jequie@gmail.com](mailto:iprej.jequie@gmail.com)

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

[iprej.ba.ipmbrasil.org.br](http://iprej.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
7D28BBB96691ABA548E53870DA1BF745

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



**Estado da Bahia**  
**Município de Jequié**  
**Instituto de Previdência dos**  
**Servidores Municipais de Jequié – IPREJ**



## PORTARIA DE PENSÃO Nº 002/2021

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor de HELIO MACHADO TEIXEIRA, cônjuge da Servidora CLEOMAR RIBEIRO TEIXEIRA.”*

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, e

**CONSIDERANDO** que a segurada, Cleomar Ribeiro Teixeira, servidora ativa da Prefeitura Municipal de Jequié, no cargo de Professora Pós-Graduada 40 horas, matrícula nº 636, falecida em 17/09/2020;

**CONSIDERANDO** que a referida segurada deixou na qualidade de dependente seu esposo, HELIO MACHADO TEIXEIRA;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 2020.07.05665P e o que dispõe o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 1800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **HELIO MACHADO TEIXEIRA**, portador do CPF nº 052.632.395-72, RG nº 897026 SSP/BA, integrado por 1 (um) dependente, em decorrência do falecimento da Sr.(a) Cleomar Ribeiro Teixeira em 17/09/2020, sendo os proventos fixado no valor de R\$ 6.873,16 (seis mil oitocentos e setenta e três reais e dezesseis centavos), equivalente ao valor da integralidade da remuneração da servidor(a) em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, com início em 17/09/2020.

**Art. 2º** A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito da segurada, nos termos do art. 53, II, da Lei nº 1.800/2008.

**Art. 3º** O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

**Art. 4º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 10 de março de 2021.

**Emanuel Silva Almeida**  
**Diretor Presidente do IPREJ**

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525-9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

[iprej.ba.ipmbrasil.org.br](http://iprej.ba.ipmbrasil.org.br)

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



**Estado da Bahia**  
**Município de Jequié**  
**Instituto de Previdência dos**  
**Servidores Municipais de Jequié – IPREJ**



## PORTARIA DE PENSÃO Nº 003/2021

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor de JANETE HIGINO DOS SANTOS, cônjuge do Servidor Jeir José de Oliveira.”*

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, e

**CONSIDERANDO** que o segurado, Jeir José de Oliveira, servidor inativo da Prefeitura Municipal de Jequié, no cargo de Vigia, matrícula nº 626, falecido em 31/10/2020;

**CONSIDERANDO** que o referido segurado deixou na qualidade de dependente sua esposa, JANETE HIGINO DOS SANTOS;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 2020.07.05679P e o que dispõe o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 1800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **JANETE HIGINO DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 272.863.045-34 e RG nº 02.602.468-32 SSP/BA, integrado por 1 (um) dependente, em decorrência do falecimento do Sr. Jeir José de Oliveira em 31/10/2020, sendo os proventos fixados no valor de R\$ 1.523,06 (Mil quinhentos e vinte e três reais e seis centavos), equivalente ao valor da integralidade do provento do servidor(a) em que se deu o falecimento, com início em 31/10/2020.

**Art. 2º** A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do art. 53, II, da Lei nº 1.800/2008.

**Art. 3º** O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

**Art. 4º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 03 de março de 2021.

**Emanoel Silva Almeida**  
**Diretor Presidente do IPREJ**

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525-9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

[iprej.ba.ipmbrasil.org.br](http://iprej.ba.ipmbrasil.org.br)

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



**Estado da Bahia**  
**Município de Jequié**  
**Instituto de Previdência dos**  
**Servidores Municipais de Jequié – IPREJ**



## PORTARIA DE PENSÃO Nº 004/2021

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor de LUCINEIDE LIMA DOS SANTOS, cônjuge do Servidor Paulo Sergio Cerqueira dos Santos.”*

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, e

**CONSIDERANDO** que o segurado, Paulo Sergio Cerqueira dos Santos, servidor ativo da Prefeitura Municipal de Jequié, no cargo de Ajudante de Mecânico, matrícula nº 467, falecido em 04/12/2020;

**CONSIDERANDO** que o referido segurado deixou na qualidade de dependente sua esposa, Lucineide Lima dos Santos;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 2020.07.05693P e o que dispõe o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 1800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **LUCINEIDE LIMA DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 720.348.745-87, RG nº 03.807.869-40 SSP/BA, integrado por 1 (um) dependente, em decorrência do falecimento do Sr. Paulo Sérgio Cerqueira dos Santos em 04/12/2020, sendo os proventos fixados no valor de R\$ 1.600,70 (Mil seiscentos reais e setenta centavos), equivalente ao valor da integralidade da remuneração do servidor(a) em que se deu o falecimento, com início em 04/12/2020.

**Art. 2º** A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do art. 53, II, da Lei nº 1.800/2008.

**Art. 3º** O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

**Art. 4º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 03 de março de 2021.

**Emanuel Silva Almeida**  
**Diretor Presidente do IPREJ**

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525-9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

[iprej.ba.ipmbrasil.org.br](http://iprej.ba.ipmbrasil.org.br)



# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



**Estado da Bahia**  
**Município de Jequié**  
**Instituto de Previdência dos**  
**Servidores Municipais de Jequié – IPREJ**



## PORTARIA DE PENSÃO Nº 005/2021

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor de JOSAFÁ BRAGA SILVA, companheiro da Servidora Ana Maria Costa Cruz.”*

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, e

**CONSIDERANDO** que a segurada, Ana Maria Costa Cruz, servidora ativa da Prefeitura Municipal de Jequié, com duas matrículas de nº 1050 e nº 3029, na função de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, falecida em 17/10/2019;

**CONSIDERANDO** que a referida segurada deixou na qualidade de dependente seu companheiro, JOSAFÁ BRAGA SILVA;

**CONSIDERANDO** o que consta nos Processos Administrativos nº 2019.07.05628P e 2019.07.05639P e o que dispõe o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 1800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **JOSAFÁ BRAGA SILVA**, portador do CPF nº 600.582.265-91, RG nº 05.363.193-59 SSP/BA, integrado por 1 (um) dependente, em decorrência do falecimento da Sr.(a) Ana Maria Costa Cruz, em 17/10/2019, sendo os proventos fixados no valor de R\$ 3.742,25 (três mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), referente a matrícula nº 1050; e no valor de R\$ 2.770,89 (dois mil, setecentos e setenta reais e oitenta e nove centavos), referente a matrícula nº 3029, equivalentes aos valores da integralidade das remunerações da servidora em que se deu o falecimento, com início em 17/10/2019.

**Art. 2º** A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito da segurada, nos termos do art. 53, II, da Lei nº 1.800/2008.

**Art. 3º** O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

**Art. 4º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 10 de março de 2021.

**Emanuel Silva Almeida**  
**Diretor Presidente do IPREJ**

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525-9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

[iprej.ba.ipmbrasil.org.br](http://iprej.ba.ipmbrasil.org.br)